ESTATUTO SOCIAL DO "LAR IRMÃ TEREZINHA"

Título I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Artigo 1º** O Lar "Irmã Terezinha", fundado aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de 1945, com sede na cidade de Pindamonhangaba, estado de São Paulo, à Rua São João Bosco, número 706, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cadastrada na Receita Federal CNPJ sob nº 54.122.031/0001-44.
 - § 1° O prazo de duração da associação é indeterminado.
 - § 2º O exercício social da associação coincidirá com o ano civil.

Título II - OBJETIVOS E RECURSOS PARA MANUTENÇÃO.

Artigo 2º - São objetivos da associação:

- I Prestar assistência social a pessoa idosa, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença política e religião.
- II Garantir e defender os idosos em todos os seus direitos instituídos na Constituição Federal e Estatuto do Idoso;
 - III Oferecer os Serviços de Acolhimento institucional e/ou de Casa dia do Idoso;
- IV Disponibilizar o Centro de Reabilitação a outros idosos que necessitarem, mediante solicitação profissional.
- § 1° O Lar Irmã Terezinha, para o atendimento aos serviços descritos, disporá da seguinte classificação de vagas:
 - a) Vagas filantrópicas;
 - b) Vagas públicas;
 - c) Vagas particulares.
- § 2° O Serviço de Acolhimento Institucional, na modalidade de residência e o Serviço de Casa Dia, serão oferecidos a quem dele precisar, para idosos de ambos os sexos, acima de 60 anos, com autonomia e/ou dependência.
 - a) A organização e separação dos idosos por graus de dependência se dará conforme descreve a Resolução RDC n. 283/2005, ou por outro documento e legislação que a substituir;
 - A classificação da dependência será definida a partir da aplicação e avaliação da Escala de Katz;
 - c) Para a admissão, o idoso/a passará por uma avaliação junto à Equipe Técnica da Instituição.

- § 3° É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário, bem como usar de vantagem pessoal e/ou qualquer posição ou função de associado com o objetivo de conseguir voto para si ou para outro candidato.
 - § 4° Os recursos para manutenção da Associação advirão de:
 - a) Contribuição de ingresso dos associados, pessoas físicas e jurídicas;
 - b) Mensalidade, a ser paga por todos os associados;
 - c) Doações;
 - d) Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos;
 - e) Recursos provenientes de dotações orçamentárias Federal, Estadual e Municipal;
 - f) Recursos provenientes dos Conselhos Nacional, Estadual e Municipal do Idoso;
- g) Doações, subvenções, legados e contribuições de pessoas de direitos público ou privado e de pessoas físicas, nacionais ou internacionais;
 - h) Contribuições que lhe forem destinadas;
- i) Remuneração por serviços prestados a terceiros, ou vinculados a programas por ela desenvolvidos;
 - j) Produto de multas contratuais, cauções ou depósitos, que revertem a seu crédito;
- k) Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações, em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas que incorra sobre os direitos da pessoa idosa;
- l) Por quaisquer outros recursos que lhe forem destinados, inclusive os bens deixados após óbitos dos proprietários sem herdeiros, desde que lavrados em testamento e/ou escritura pública;
 - m) Rendimentos e operações financeiras em geral;
- n) Resultados de alienação de bens produzidos em suas unidades ou em sociedade com outras associações;
 - o) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- p) Todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doações de terceiros ou por outros meios legais, devendo ter registro contábil.
- § 5°. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados, salvo proposta aprovada pela Assembleia Geral.



- § 6°. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.
- § 7º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- § 8º. O valor das mensalidades será estabelecido pela Assembleia Geral, da seguinte maneira: mediante proposta da Diretoria, apresentada e votada na Primeira Assembleia Geral.

Título III - ASSOCIADOS.

- **Artigo 3º** Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior, independente de sexo, sem distinção de posição social, cor, credo, nacionalidade ou filiação político-partidária.
 - Artigo 4º A admissão de associados será feita da seguinte forma:
 - a) Mediante contribuição de ingresso inicial;
 - b) Preenchimento de ficha cadastral apresentada à Diretoria.
- § 1º Aquelas pessoas que fizeram e/ou venham a fazer donativos valiosos ou que prestarem serviços de tão grande relevância ao Lar, que a Diretoria julgar de tão alta distinção, serão intituladas "Associados Beneméritos".
 - § 2º Aos associados beneméritos é facultado participar ou não das assembleias.
- **Artigo 5º** O associado que tiver interesse em se retirar da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria, por escrito, comprovando estar em dia com suas obrigações perante a associação.
 - Artigo 6º Será excluído da associação o associado:
 - a) Que infringir as normas Estatutárias e o Regimento Interno;
 - b) Que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação.
- § 1º- A exclusão do associado far-se-á pela aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.
 - § 2°- Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.
 - § 3º- A readmissão de associados obedecerá às mesmas normas da admissão.
 - Artigo 7º Aos associados quites com suas obrigações assiste o direito de:



- a) Frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções;
 - b) Votar e ser votado, desde que respeitados os regulamentos estabelecidos;
- c) Representar por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto.
- § 1º Para o exercício de voto em assembleia, o associado deverá estar devidamente cadastrado num período mínimo doze (12) meses;
 - § 2º Apenas os associados cadastrados poderão fazer parte das assembleias;
- § 3º A condição de pessoas contribuintes, sem a devida regularização de seu cadastro enquando associado, não lhe confere o direito de participar das assembleias e outros atos.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- a) Cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) Cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) Satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação;
- d) Contribuir, mensalmente e/ou anualmente, com importância destinada à manutenção das atividades e serviços a serem oferecidos.

Título IV - ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 9º - A associação será constituída por:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLEIA GERAL.

- **Artigo 10** A Assembleia geral ordinária ou extraordinária constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos que lhes confere este estatuto.
- § 1º A assembleia geral será constituída em primeira chamada, por metade mais um dos associados, ou, em segunda chamada, após 30 minutos, com quem estiver presente e as decisões serão tomadas pela votação da maioria simples dos presentes.
 - § 2°- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente:



- Uma vez ao ano, no primeiro quadrimestre, para a aprovação de contas, balanços e definição de mensalidades e contribuições;
- II) Uma vez a cada três (3) anos para a eleição e posse da diretoria executiva e conselho fiscal;
- §3º A assembleia de eleição acontecerá sempre no mês de setembro, em data a ser definida pela Diretoria Executiva, em lembrança ao aniversário de fundação da associação e a posse será dada imediatamente a eleição.
- § 4º A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, por solicitação dos associados e/ou da Diretoria.
- § 5° As assembleias serão instaladas pelo presidente da associação ou seu substituto legal.
- § 6° As assembleias serão convocadas pelo presidente da associação mediante edital afixado na sede da associação, em local de livre e total acesso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para as assembleias extraordinárias e mínimo de 30 (trinta) dias para as assembleias ordinárias, devendo sempre constar a ordem do dia, não podendo ser tratado outro assunto que não conste da pauta.
- § 7º- É garantido aos associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quinto) do quadro social, a convocação de assembleias.
- § 8º Compete à Assembleia deliberar sobre os assuntos da Associação, a eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a aprovação de contas e alteração de regras estatutárias.
- § 9° A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será em voto secreto ou por aclamação, concorrendo as chapas formadas e protocoladas na administração do Lar, até o último dia útil antes da realização da Assembleia, devendo todos os membros da chapa serem formados por associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo preferencialmente, espíritas kardecistas.
- § 10 Para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é exigido deliberação na assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum, seguirá as mesmas regras estabelecidas no paragrafo 1º deste artigo.
- § 11 Para a alteração de estatuto é exigido a deliberação em assembleia convocada especialmente para esse fim, cujo quórum além de respeitar o descrito no parágrafo 1º, deste artigo, estará condicionado a presença de todos os membros da diretoria executiva.



§ 12 - Ao término de cada sessão, lavrar-se-á a ata dos trabalhos, que aprovada, será assinada pelo Presidente.

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Artigo 11 – A Diretoria Executiva será constituída por:

- I Presidente:
- II Vice-presidente;
- III 1º e 2º secretários;
- IV 1° e 2° tesoureiros.
- § 1° O mandato da diretoria será de três (3) anos, podendo ser reconduzida, desde que deliberado em Assembleia.
- § 2º Ficam assim estabelecidas as regras de afastamento e/ou substituição permanente, dentre os membros da diretoria e conselho fiscal:
- a) As ausências provisórias devidamente justificadas serão substituídas, por direito estatutário, pelos respectivos ocupantes dos cargos;
 - b) É facultada a ausência num período não superior a 90 (noventa) dias;
- c) Em caso excepcional, de afastamentos para concorrência à cargos públicos, as regras serão seguidas de acordo com a legislação vigente;
- d) Vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria e conselho fiscal, será convocada nova assembleia geral para o devido preenchimento do cargo vagante;
- e) Em caso de vagância ao cargo de Presidente, o Vice-presidente substituirá imediatamente o mesmo e num período de até 45 dias convocará nova Assembleia para a substituição.
- **Artigo 12** A Diretoria deverá reunir-se, ordinariamente, a cada (3) três meses, e, extraordinariamente, mediante convocação do presidente.
- § único As propostas do Presidente serão respeitadas e acatadas sempre que houver aprovação da maioria dos membros da Diretoria.

Artigo 13 – Compete ao Presidente:

- a) Administrar e representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Firmar convênios e parcerias com órgãos públicos e privados;
- Superintender, fiscalizar e intervir na administração da Associação, supervisionando o cumprimento dos objetivos estatutários;



- d) Organizar o quadro de pessoal com a fixação dos respectivos vencimentos e autonomia de cargos;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- f) Autorizar os pagamentos e assinar todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- g) Comprar e/ou vender bens móveis e imóveis, desde que autorizados em reunião da Diretoria Executiva, com maioria absoluta de votos;
- h) Assinar a correspondência dirigida ao público e às autoridades superiores;
- i) Exercer o voto de qualidade nas deliberações da Diretoria e das Assembleias, sempre que se verificar empates nas decisões.

Artigo 14 – Ao Vice-presidente compete:

- a) Auxiliar o Presidente em suas funções, quando por este solicitado;
- b) Cooperar em todas as providências que devam ser tomadas e que não possam esperar pela reunião da diretoria;
- c) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Artigo 15 – Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender os serviços de secretaria, mantendo-os em dia;
- b) Lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias;
- c) Redigir as convocações, avisos e correspondências da Associação.

Artigo 16 – Ao 2º Secretário, compete auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

Artigo 17 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter, sob sua guarda e responsabilidade, os bens e valores sociais;
- c) Assinar com o Presidente, os cheques bancários e demais documentos que impliquem responsabilidade financeira para a Associação;
- d) Promover a arrecadação e a escrituração da receita e da despesa;
- e) Organizar os balancetes, para apresentá-los nas reuniões mensais da Diretoria;
- f) Organizar, anualmente, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa, para a aprovação da Assembleia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal.



Artigo 18 – Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo nos seus impedimentos e faltas.

DO CONSELHO FISCAL.

- **Artigo 19** O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral será composto por 3 (três) membros, para um mandato de (3) três anos.
- § 1° É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.
- § 2º Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Coordenador das tarefas.
- **Artigo 20** Ao Conselho Fiscal compete acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, as contas, o movimento contábil e os atos administrativos da Associação.
- **Artigo 21** Compete ao Coordenador do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões deste Conselho e apresentar os relatórios emitidos à Assembleia Geral.
- § único As reuniões do Conselho Fiscal serão feitas semestralmente, podendo se reunir extraordinariamente, quando necessário.

DA APROVAÇÃO DAS CONTAS.

- **Artigo 22** A aprovação das contas, dos balanços patrimoniais e demonstrações realizadas em cada exercício social deverão obedecer os seguintes procedimentos:
- § 1º O 1º Tesoureiro deverá providenciar a elaboração das contas, o balanço patrimonial e financeiro da Associação, com demonstração da receita e despesa e demais demonstrações de desempenho financeiro e contábil que julgar necessária e encaminhar ao Conselho Fiscal, durante o mês de fevereiro de cada ano.
- § 2° O Conselho Fiscal, até 1° de março de cada ano, receberá a documentação, reunir-se-á e emitirá o competente parecer para ser encaminhado à primeira Assembleia Geral Ordinária, com cópia ao Presidente.
- § 3º Ficarão à disposição dos associados, na administração, os balanços patrimoniais e demonstrações realizados em cada exercício social, das conclusões do Conselho Fiscal, para fins de sua aprovação, conforme Estatuto da entidade.
- Artigo 23 Na primeira Assembleia Geral do ano, o Presidente, ou outra pessoa por ele designada fará a apresentação dos balanços patrimoniais e das demonstrações realizadas no exercício social anterior e o Coordenador do Conselho Fiscal apresentará



os pareceres exarados por este órgão, que ficará à disposição dos associados nos meios de comunicação da entidade.

§ único – A primeira Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer no primeiro quadrimestre de cada ano.

Título V – REFORMA DO ESTATUTO E LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.

- **Artigo 24** O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, respeitado o estabelecido no parágrafo 11 do artigo 10 deste Estatuto.
- § único Para a aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de metade mais um dos associados presentes.
- **Artigo 25** Os associados não terão qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, pelas obrigações contraídas pela associação.
- § 1º. A Associação não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso em que o dirigente atuar efetivamente na gestão executiva da associação, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata.
- § 2º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, aos dirigentes, fundadores ou bem feitores, sob qualquer forma ou pretexto.
- § 3º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Título VI – DISSOLUÇÃO.

- **Artigo 26** A Associação não será dissolvida, enquanto houver 3 (três) associados reconhecidamente espíritas que se disponham a administrá-la, e a dissolução somente acontecerá com a aprovação dos associados, em Assembleia especialmente convocada para este fim.
- Artigo 27 Em caso de dissolução da Associação, seus bens e eventuais patrimônios remanescentes deverão ser transferidos a outra instituição congênere, devidamente em dia



com suas obrigações fiscais e tributárias, e registrada no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pindamonhangaba/SP.

 \S único – É vedada a restituição aos associados de qualquer contribuição que tiverem prestado.

Título VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 28 – São datas festivas e como tais merecem comemorações:

- I O aniversário da fundação do Lar 23 de setembro;
- II O aniversário de nascimento de Allan Kardec 03 de outubro;
- III O dia de Natal 25 de dezembro (data máxima da cristandade comemorativa do nascimento de Jesus Cristo).

Artigo 29 — Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria Executiva serão resolvidos pela assembleia geral, conforme o artigo 10, parágrafo 1°, condicionado a presença de todos os membros da diretoria executiva.

Artigo 30—O presente estatuto entrará em vigor após receber os registros legais

Pindamonhangaba, 1º de agosto de 2020.

Alvaro Cesar Bodini

Presidente - Gestão 2019/2022

Rodrigo Jose Ruivo

OAB/SP - nº 213.045

2 TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAG E TITULOS
REYNALDO MARCIANO - TABELIAO
REYNALDO MARCIANO - TAB

Reconheco por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) des BODINI (94166), RODRIGO JOSE RUIVO (70303), Dou fé. Pindamonhangaba - SP, 10/09/2020. Em Testemunho RAFAELLA CRISTINA M. D AMATO GOMES - ESCREVENTE

Codigo de segurança: 494848575048504849494849494 *** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***

AV. DOUTOR JORGE TIBIRIÇÁ, 570 - CENTRO - PINDAMONHANGABA - SP - 12422-050 - TEL.: (12) 3645-5007

Colego Notarial de la Colego Notarial de Brasto de Brast

da verdade

R\$13.98

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDIGAS DE PINDAMONHANGABA - SP



OFICIAL DE RÉGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PINDAMONHANGABA/SP Ovidio Pedrosa Junior - OFICIAL REGISTRADOR Av. Albuquerque Lins, 518 - São Benedito - Pindamonhangaba - CEP. 12410-030 Tel. (12)3642-1416/3642-3316

Protocolado em data de 21/08/2020, sob nº 10.345, digitalizado e AVERBADO nesta data, sob nº 14, junto ao Registro nº 21.

Pindamonhangaba, 17 de setembro de 2020.

Carlos Alberto Lopes

Carlos Alberto Lapes - Escrevente Substituto

Oficial Estado 86,28 24,53

IPESP 16,78

R.Civil TJ 4.54 5,92

MP 4,14

ISS 4,31

TOTAL Guia 146,50 38/2020

> DEICIAL DE REGISTRO DE THURDS & BOCUMENTOS MAS PESSOAS MAN DA COMARCA MandenHANGABA-SP TITULO RENOTADO